

Usuário Externo (signatário): Cristiane Mari Tomiazzi
Data e Horário: 29/02/2024 17:00:19
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 01.17.00026879/2024.68
Interessados:

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:

- Ofício 3332954

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura do Município de Maringá.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1571 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00026879/2024.68

À
GAFSEGEP/DCP

Encaminhamento para análise e providências.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 29/02/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3333210** e o código CRC **EA1A82CB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Capacitação de Pessoas SEGEP
Rua Piratininga, 691, Comercial Guinza - Bairro Zona 01, Maringá/PR,
CEP 87013-100 Telefone: (44) 3901-1706 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00026879/2024.68

À GPECD,

Para providências, informar a metodologia utilizada na determinação quantitativa do Estudo Técnico Preliminar para resposta ao questionamento do Ítem 1 do Ofício de Impugnação 3332954 do Observatório Social.

At.te



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Margaridi Ferreira, Diretor (a) de Capacitação de Pessoas**, em 01/03/2024, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3338588** e o código CRC **DE6A0965**.

Referência: Processo nº 01.17.00026879/2024.68

SEI nº 3338588



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa e Financeira da SEGEP
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1310 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00026879/2024.68

À Gerência de Compras,

Considerando que a Planilha de formação de preços (doc. 2708415) foi elaborado pela Gerência de Compras, segue para verificação e resposta do tópico 2 - "Dos Preços", previsto no pedido de impugnação do Observatório Social (doc. 3332954).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses Lucas da Silva, Agente Administrativo (a)**, em 01/03/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3338255** e o código CRC **DF024B98**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Compras
Gerência de Compras

Av. Rebouças, nº 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3293-8203 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00026879/2024.68

À GAFSEGEP,

Em atenção à Ofício Impugnação (SEI nº 3332954), informamos que se trata de uma demanda específica, no qual a Central de Compras prestou assistência à SEGEP apenas na formatação do documento e a planilha de preço, com base nos orçamentos enviados pela própria Secretaria, em consonância com os preceitos da nova Lei de Licitações, abstendo-se, entretanto, de abordar o teor intrínseco do referido processo.

Sendo assim, remetemos para resposta à impugnação.

At.te.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aparecida Gomes Dantas, Gerente de Compras**, em 01/03/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3338932** e o código CRC **66E0FACC**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.399.

Autoria: Poder Executivo.

Cria a Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica instituída a Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá, com a finalidade de atuar na capacitação, treinamento e desenvolvimento dos agentes públicos e partes interessadas no cumprimento do interesse público, vinculada à Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º São objetivos da Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá:

I - aprimorar a formação do agente público municipal em consonância com os princípios éticos e ações estratégicas vinculadas aos programas da gestão, visando à otimização na prestação dos serviços públicos;

II - a gestão e regulação normativa referente à capacitação, treinamento e desenvolvimento dos agentes públicos;

III - promover a integração entre as secretarias e administrações diretas e indiretas municipais, e instituições de ensino, objetivando efetivar ações educacionais que busquem a excelência na prestação de serviço ao cidadão;

IV - a gestão e o mapeamento de informações concernentes aos cursos ofertados pela Administração Direta e Indireta do Município de Maringá;

V - promover, elaborar e executar os programas de capacitação, visando dar efetividade ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública Direta e Indireta;

VI - desenvolver cursos de capacitação, treinamento e desenvolvimento sob medida para demandas específicas da Administração Pública Direta e Indireta;

VII - incentivar e respaldar a criação de Centros de Formação e Desenvolvimento na Administração Pública Direta e Indireta para o atendimento de demandas específicas de capacitação e treinamento;

VIII - alinhar os planos de capacitação anual dos Centros de Formação e Desenvolvimento da Administração Direta e Indireta, à política de desenvolvimento de recursos humanos, diretrizes e estratégias da gestão municipal, para fins de planejamento integrado, execução financeira coordenada e avaliação global de resultados;

IX - mapear as competências essenciais de gestão pública a serem desenvolvidas, de modo integrado à política de desenvolvimento de recursos humanos, diretrizes e estratégias da gestão municipal;

X - analisar os planos de capacitação anual dos diversos Centros de Formação e Desenvolvimento das Secretarias da Administração Direta e Indireta e alinhar as diretrizes e estratégias da Gestão do Município de Maringá, integrando esforços, otimizando recursos e mapeando prioridades de intervenção;

XI - adotar práticas avaliativas da eficiência, eficácia e efetividade da aprendizagem, refletida na melhoria da qualidade dos serviços prestados, mediante a definição de indicadores de resultados;

XII - articular com os Centros de Formação e Desenvolvimento, de modo a garantir e ampliar a convergência das ações, em consonância com as diretrizes da Gestão Municipal;

XIII - formular, divulgar e executar ações que visem ao desenvolvimento de competências de gestão pública, em seus vários níveis e modalidades;

XIV - propor a celebração de captações de recursos com vistas ao aporte de inovações e transferência de tecnologias, e de termos de convênios e parcerias com entes federativos, instituições de ensino superior público, e instituições privadas, visando à formação e capacitação dos agentes públicos;

XV - buscar permanentemente a inovação dos meios didático-pedagógicos no processo de aprendizagem e nas práticas e processos de trabalho;

XVI - promover o debate de aspectos referentes aos desafios, possibilidades e inovação da Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à melhoria contínua da capacidade de gestão;

XVII - promover a integração e gestão da base de dados da rede dos Centros de Formação e Desenvolvimento, mediante sistema de informação unificado;

XVIII - implantar, manter e atualizar o Portal de Informações, de modo articulado com a rede de Centros de Formação e Desenvolvimento;

XIX - emitir parecer técnico referente à pertinência da participação dos agentes públicos em eventos de formação e desenvolvimento;

XX - identificar, fomentar e disseminar iniciativas, inovações, práticas e projetos que agreguem eficácia, eficiência e efetividade administrativa;

XXI - sistematizar ações voltadas para a formação e o desenvolvimento de agentes públicos, promovendo a melhoria da qualidade da gestão pública, em conjunto com entes federativos;

XXII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3.º Instituir e gerir o Programa de “Banco de Talentos”, com a finalidade de sistematizar as informações curriculares dos agentes municipais, unificando e integrando os perfis profissionais, auxiliando na identificação do potencial dos agentes e valorizando seus conhecimentos e habilidades, para posterior atuação em cursos de capacitação.

Art. 4.º Constituirão receitas da Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a capacitação/formação do agente público municipal;

II - auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Maringá e de seus créditos adicionais;

IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados à Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá;

V - doações efetuadas à Escola de Gestão de Pessoas do Município Maringá;

VI - verbas oriundas de ressarcimento de processo administrativo disciplinar do Poder Executivo Municipal;

VII - outras receitas decorrentes de suas atividades.

Parágrafo único. Fica criado o Fundo de Capacitação da Escola de Gestão de Pessoas, instrumento de captação e aplicação de recursos oriundos das receitas previstas neste artigo, especificamente para fins de manutenção, estruturação e custeio das atividades inerentes da Escola de Gestão de Pessoas, independentemente do exercício fiscal.

Art. 5.º As unidades da Administração Direta e Indireta deverão observar as determinações constantes nesta Lei e nas regulamentações da Escola de Gestão de Pessoas do Município de Maringá.

Art. 6.º Fica instituída a Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante em cursos promovidos pela Escola de Gestão de Pessoas para as atividades de: ministrante e palestrante, de acordo com o nível de formação, e para a atividade de apoio de tutor-monitor, cujos valores estão previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1.º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante será fixada no próprio ato que designar o servidor efetivo ou empregado público.

§ 2.º O pagamento somente será devido no mês subsequente ao término da execução do Projeto de Curso e ratificação da Escola de Gestão de Pessoas.

§ 3.º As atividades previstas neste artigo não poderão ser realizadas por servidor que se encontre afastado de seu efetivo exercício, em virtude de:

I - licença de qualquer natureza;

II - férias;

III - viagens a trabalho;

IV - afastamento por servidor que estiver à disposição de outro órgão.

§ 4.º A gratificação de que trata este artigo é incompatível com o pagamento de serviço extraordinário.

§ 5.º O valor da Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante será reajustado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral anual concedido aos servidores municipais.

§ 6.º A Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante não se incorporará aos proventos da aposentadoria, nem servirá de base para cálculo para a contribuição previdenciária.

Art. 7.º As normas de desenvolvimento e demais orientações complementares desta Lei serão estabelecidas em ato normativo pelo órgão responsável pela gestão de pessoas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 17 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 18/10/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 19/10/2023, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2584796** e o código CRC **4A7DB7F9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Gerência Administrativa e Financeira da SEGEP
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1310 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.17.00026879/2024.68

Ao Núcleo de Controladoria da Compliance,

Em atendimento aos termos do ofício nº 038/2024 – OSM/OP, a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, por meio de seu Secretário, vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos a respeito do Pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico 09/2024 - PMM (Processo SEI 01.22.00070361/2023.74).

I - Da Breve Síntese:

Trata-se de pedido de impugnação apresentado em relação ao Pregão Eletrônico 09/2024 - PMM que possui como objeto o "Registro de Preço para contratação de empresa responsável por produção de materiais formativos e informativos para os servidores municipais no município de Maringá e distritos de Floriano e Iguatemi".

Em suma, o Observatório Social de Maringá impugnou os seguintes pontos: a) Ausência de informações quanto a origem dos quantitativos no Estudo Técnico Preliminar e; b) Aumento do valor máximo unitário do objeto contratado.

Dessa forma, a citada associação sem fins lucrativos solicitou que seja reavaliado a licitação e realizado os ajustes pertinentes.

II - Do questionamento quanto a ausência de informações quanto a origem dos quantitativos no Estudo Técnico Preliminar:

Primeiramente, cabe informar que no dia 19 de Outubro de 2023 o Município de Maringá, por meio de seu Prefeito Municipal, sancionou a Lei Complementar nº. 1.399, instituindo a Escola de Gestão de Pessoas (doc. 3339419).

Dessa forma, com a instituição da Escola de Gestão de Pessoas, o Município de Maringá intensificou a capacitação, treinamento e desenvolvimento dos agentes públicos, a fim de prestar um serviço público mais eficiente e de maior qualidade para os munícipes.

Nesse sentido, embora o Pregão Eletrônico 333/2022 tenha previsto a quantidade

de 120 horas (7.200 minutos), somente foi possível a utilização de 12 horas, uma vez que a Ata de Registro de Preços referente a este pregão teve vigência de 27 de Outubro de 2022 à 26 de Outubro de 2023, ou seja, a Lei Complementar nº. 1.399 foi sancionada poucos dias do fim da vigência desta Ata de Registro de preços.

Portanto, com a publicação tardia da Lei Complementar nº. 1.399 foi possível disponibilizar, até o momento, 10 (dez) cursos para os agentes públicos municipais^[1], sendo que para o ano de 2024, a proposta é ofertar os seguintes cursos:

- a) Gestão de contratos;
- b) Introdução ao Plano Anual de Contratação;
- c) Lei de Licitações 14.133/2021;
- d) SEI eletrônico de Informações;
- e) Fiscalização de Contratos.

Ainda, o Município de Maringá prevê a criação de cursos que versem, dentre outros, sobre os seguintes temas:

- a) Ética;
- b) Liderança;
- c) Gestão de Pessoas;
- d) Gestão Pública;
- e) Direito Administrativo.

Logo, diante de todo o exposto, torna-se imprescindível a manutenção de previsão dos 7.200 (sete mil e duzentos) minutos horas de gravação de videoaulas.

III - Do questionamento quanto a ausência de informações quanto a origem dos quantitativos no Estudo Técnico Preliminar:

Preliminarmente, no tocante aos preços praticados, o Observatório Social de Maringá comparou o preço máximo previsto no Edital do Pregão Eletrônico 09/2024 com o preço máximo previsto no Edital do Pregão Eletrônico 333/2022 e com a Ata de Registro de Preços 286/2022. De plano, cabe destacar que a comparação do Edital do PE 09/2024 com a Ata de Registro de Preços 286/2022 é indevida, pois o valor previsto consolidado na Ata de Registro de Preços ocorre após a fase de disputa de Preços do Pregão, enquanto que no Edital trata-se de valor máximo.

Dessa forma, enquanto que na Ata de Registro de Preços já ocorreu um ajuste quanto ao valor a ser pago pela prestação dos serviços, no Edital do Pregão só há uma definição do valor máximo que a Administração poderá pagar. A comparação é tão imprópria, que após a fase de disputa de lances, seria possível que a Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico 09/2024 resultasse em um valor menor do que o da Ata de Registro de Preços 286/2022.

Ademais, conforme Art. 142 da Lei Complementar 239/98, constitui-se em direito do agente público ausentar-se do serviço para frequentar, anualmente, cursos de **aperfeiçoamento, especialização**, por período de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos respectivos vencimentos ou necessidade de reposição da carga horária não cumprida, sendo que visando um serviço público

de maior qualidade e eficiência, constitui-se também um **dever** do agente público frequentar cursos de aperfeiçoamento pessoal, nos termos do Artigo 169, XIII da Lei Complementar 239/98.

Logo, inegável a necessidade do Município de Maringá de realizar a presente licitação.

Já quanto a cotação dos orçamentos, os mesmos encontram-se dispostos nos documentos 2698237, 2699662 e 2698243.

Ademais, após a coleta dos orçamentos, em consonância com o princípio da publicidade, foi elaborado a planilha de formação de preços (doc. 2708415) definindo o valor total máximo da presente licitação. Destaca-se que os orçamentos e a planilha de formação de preços foi elaborada conforme diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas da União, inclusive com a coleta de, no mínimo, três orçamentos válidos.

IV - Da Conclusão:

Pelos motivos acima expostos, o Município de Maringá não vislumbra falhas na presente licitação, em especial quanto ao quantitativo solicitado no Edital do Pregão Eletrônico 09/2024, bem como quanto à cotação dos valores na fase de orçamentos e elaboração da planilha de preços.

Logo, entendendo pela regularidade do presente processo, permanece inalterado todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico 09/2024.

[1] <https://www.maringa.pr.gov.br/escoladegoverno>



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 04/03/2024, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3338527** e o código CRC **94A8D285**.

Certidão de Intimação Cumprida - 3354663

Tipo de Destinatário:	Pessoa Física
Destinatário:	Cristiane Mari Tomiazzi
Tipo de Intimação:	Conclusão de Processo Administrativo
Documento Principal da Intimação:	Despacho (3333210)
- Anexos:	Despacho Pregão Eletrônico nº 09/2024 (3338588), Despacho (3338255), Despacho (3338932), Sanção da Lei Complementar 1.399 (3339419), Despacho (3338527)
Data de Expedição da Intimação:	05/03/2024 10:11:55
Tipo de Cumprimento da Intimação:	Consulta Direta
Data do Cumprimento:	05/03/2024
Usuário Responsável pelo Cumprimento:	Cristiane Mari Tomiazzi

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.